

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

**01. PARECER CEE/CES N.º 96/21
APROVADO EM 05/10/2021**

Proc.: e- 17.926.529-0

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Rel.: Fabiana Cristina Campos

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES), a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas para o Curso como medidas para reduzir a retenção/evasão, com dados quantitativos e qualitativos; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

**02. PARECER CEE/CES N.º 97/21
APROVADO EM 05/10/2021**

Proc.: e- 17.962.460-5

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por 05 (cinco) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Aldo Nelson Bona. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**03. PARECER CEE/CES N.º 98/21
APROVADO EM 05/10/2021**

Proc.: e- 17.811.824-2

Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Tecnologia em Produção Audiovisual, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo UniuV.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES), a) o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); b) providenciar aos estudantes o acesso à bibliografia básica das disciplinas do curso, na quantidade indicada no relatório de avaliação do curso. Recomenda-se o atendimento às considerações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

**04. PARECER CEE/CES N.º 99/21
APROVADO EM 05/10/2021**

Proc.: e- 18.057.244-9

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)

Rel.: Fabiana Cristina Campos

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**05. PARECER CEE/CES N.º 100/21
APROVADO EM 05/10/2021**

Proc.: e- 18.072.220-3

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Aldo Nelson Bona

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Diamante do Norte, Goioerê, Jacarezinho, Umuarama, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. O número de vagas ofertadas é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Recomenda-se, ainda, que a Instituição reavalie a necessidade de se manter a oferta do curso a partir do dimensionamento da demanda.

**06. PARECER CEE/CES N.º 101/21
APROVADO EM 05/10/2021**

Proc.: e- 18.101.195-5

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES), a) o atendimento à Resolução CNE/CP n° 02/19, prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); b) o atendimento à Resolução CNE/CES n° 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

**07. PARECER CEE/CES N.º 102/21
APROVADO EM 05/10/2021**

Proc.: e- 17.894.616-1

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Informação da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, ofertado no *campus* Avançado de Chopinzinho, da Unicentro.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por 05 (cinco) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Aldo Nelson Bona. Face ao exposto, este Conselho Estadual de Educação, tomou conhecimento da suspensão de oferta de vagas do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, para o ano de 2021, da Universidade Estadual do Centro - Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo Estadual do Paraná, ofertado no município de Chopinzinho, em regime de extensão, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20. Para a reativação de vagas (realização de processo seletivo), deverá a instituição cumprir o §5.º do artigo 39, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20. Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para conhecimento.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE